

O dever do plenário

PREJUDICADA pelas normas que deu a si própria, a Constituinte produziu um anteprojeto em que é impossível reconhecer a Nação brasileira em sua realidade e aspirações; e em que quase nada se vislumbra do talento e experiência dos muitos líderes político-partidários que lá estão como depositários das esperanças do povo.

CUSTA acreditar que nossos Constituintes não se advertissem a tempo para a mediocridade lamentável de sua obra como um todo, sem inspiração definida e sem pensamento diretor; para não falar das exóticas desconhecidas de que está fartamente recheada. Mas custa sobretudo admitir que o público não possa dar a esse trabalho outro tratamento que o descrédito e a chacota.

A IMPOSSIBILIDADE da apresentação, na fase atual, por imposição regimental, de emendas de mérito — mesmo em face de dispositivos que se acumularam sobre a Comissão de Sistematização como um somatório, flagrante e irremediável, de desatinos e incongruências — certamente contribuiu para agravar

o problema. Assim, tinha sua lógica o movimento no sentido da reforma do Regimento, um esforço que, afinal, não se levou a cabo. Será, enfim, uma questão para o plenário — assim erigido em última instância para o bom senso.

NO ENTANTO, estava e está nas atribuições e competência da Constituinte remover quaisquer obstáculos que lhe restrinjam as condições de trabalho: como disse o Presidente da Comissão de Sistematização, Senador Afonso Arinos, a "única coisa que a Constituinte não pode é se autodissolver".

SÓ a rigidez do Regimento é que obriga a levar à votação em plenário um anteprojeto já condenado pela rejeição do público, além de comprometido muitas vezes, na fonte — nas Subcomissões e Comissões Temáticas —, pela ausência de diálogo e negociação.

O ESFORÇO dos Deputados Expedito Machado e Guilherme Afif Domingos tinha o mérito de restaurar o diálogo que desde o início deveria ter prevalecido; de poupar o plenário da Constituin-

te de deliberações sobre matérias que não merecem sequer consideração e que só podem conduzir à dispersão, em detrimento da sensibilidade devida ao que é realmente essencial, fundamental; e de tentar só apresentar como anteprojeto de Constituição o que pelo menos possa constituir-se em base para debate e negociação.

UMA Constituinte cuja ação será julgada pela posteridade à luz da confiança que nela se depositou deveria tomar todas as cautelas possíveis e avaliar com seriedade a carga de responsabilidade de que é portadora. Por falta de tempo, caberá agora ao plenário se prevenir contra a tentação do imediato e efêmero e contra a profanação de fazer de nossa Lei Magna uma peça de palanque — palanque político ou palanque de shows.

UMA Constituição não é uma resposta ao passado; nem um condicionamento do Estado ao presente. Uma Constituição é o instrumento maior da Nação, de invenção do futuro e domínio sobre ela. Disto, o plenário da Assembléia não poderá se esquecer.